



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 2318/2025

PROJETO DE LEI N°: 601/2025

AUTORIA: Paulinho do Churrasquinho.

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA A "SEMANA DO BRIGADISTA".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 601/2025**, de autoria do nobre Vereador Paulo Sergio Ferreira de Souza, que objetiva instituir no Calendário Oficial do Município da Serra a "Semana do Brigadista", a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de maio.

A proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa em 11 de abril de 2025 e encaminhada à Douta Procuradoria Geral, que exarou o **Parecer Jurídico nº 475/2025**. Na referida análise, a Procuradoria opinou pelo prosseguimento do projeto, ressalvando, contudo, a inconstitucionalidade do Art. 2º por vício de iniciativa, sugerindo sua supressão.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto foi lido no Expediente da Sessão Ordinária em 17 de setembro de 2025 e, na mesma data, encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para a devida análise.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas protocoladas até o presente momento.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Douta Procuradoria Geral, em seu Parecer nº 475/2025, já realizou a análise prévia da matéria, a qual esta Comissão acolhe em sua integralidade.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário oficial do município inserem-se na competência legislativa municipal para tratar de "assuntos de interesse local", conforme estabelece o Art. 30, I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). O Art. 1º do projeto, portanto, é constitucional.

Contudo, o Parecer da Procuradoria apontou corretamente um vício de iniciativa no Art. 2º da proposição. O referido artigo dispõe:

"Art. 2º - O planejamento poderá ser promovido pela prefeitura por meio dos seus órgãos competentes e campanhas de treinamentos junto ao quadro de servidores públicos para coibir possíveis incêndios."

O dispositivo claramente cria atribuições e impõe obrigações ("promover... campanhas de treinamentos") a órgãos do Poder Executivo. Tal matéria enquadra-se na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art.

Página 2 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29760-020 (Cel 27) 3251-83
com o identificador 340037003900320039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP 2.200-2/2011, por Instituição ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

143, Parágrafo único, inciso V, da LOM, que reserva ao Prefeito legislar sobre a "criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo".

Desta forma, o Art. 2º padece de vício de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), devendo ser suprimido do texto. Os demais artigos (Art. 1º, 3º e 4º) estão em conformidade com o ordenamento.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O projeto, em seu Art. 1º, Parágrafo único, determina a alteração da Lei Municipal nº 4.950/2019 (Lei do Calendário Oficial), atendendo à exigência formal contida na própria lei de consolidação do calendário.

Os artigos 3º (despesas) e 4º (vigência) seguem a padronização e a boa técnica legislativa.

No entanto, a necessária supressão do Art. 2º exige a renumeração dos artigos subsequentes. O Art. 3º passará a ser o Art. 2º, e o Art. 4º passará a ser o Art. 3º. Esta correção deve ser feita através de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE PARCIAL** do Projeto de Lei nº 601/2025, reconhecendo o vício de iniciativa do Art. 2º.
2. Pela necessidade de **EMENDA SUPRESSIVA E DE REDAÇÃO**, nos seguintes termos:

EMENDA SUPRESSIVA E DE REDAÇÃO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI N° 601/2025

Página 3 de 4



Major Pis: 245 Centro, Serra/ES - CEP: 29.760-020 - Fone: (27) 3251-83
com o identificador 349037003900320039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Brasil - Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Suprime-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº 601/2025.

Renumerem-se os artigos 3º e 4º para Art. 2º e Art. 3º, respectivamente.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 601/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda Supressiva e de Redação anexa.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

